



Data da Ordem: 29/07/2026
N. da Ordem: 516/2026

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Funcional:	1.31.2001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade:	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
Natureza de Despesa:	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

Número do empenho:	51/2026	Pagamentos anteriores:	15.000,00
Valor do empenho:	33.000,00	Valor da ordem:	3.000,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	33.000,00	Retenções:	0,00
		Total (B):	18.000,00
		Saldo (A-B):	15.000,00

Credor:	ARLEIA LOPES DA SILVA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
C.P.F.:	000.753.941-03		
Endereço:	MANOEL DE PINHO -		
CEP.:	79390-000	Cidade:	BODOQUENA - MS
Banco:	-	Agência:	-
		Conta Corrente:	-

Especificação: VERBA INDENIZATORIA DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral.: 3.000,00

Fica autorizado o pagamento de R\$: 3.000,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 29/07/2026

Descontos:	
Total de Descontos:	0,00
Liquido a pagar:	3.000,00

Recursos:	1500000000000000	Valor:	3.000,00
Banco Baixa:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta Baixa:	126179
		Nº Docto:	

Ordem de pagamento: Em 29/07/2026 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 29/07/2026 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA / MS

Rua Yossio Okaneke, Nº 632, Centro, Bodoquena/MS
CEP: 79.390-000 - CNPJ: 15.465.164/0001-61

SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Exmo. Senhor

Ayrton Ferreira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS

Eu **ARLEIA LOPES DA SILVA**, Vereadora desta Casa de Leis, venho por meio desta, **REQUERER** à Vossa Excelência, o ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar através da Verba Indenizatória, conforme discriminado abaixo:

Nome: ARLEIA LOPES DA SILVA	Cargo/Função: Vereadora
Data: 27.07.2026	Valor total: 3.000,00

Finalidade da Verba Indenizatória:

Prestação de serviço de apoio a atividade parlamentar na prestação de **serviços de assessoria técnica, consultoria jurídica e legislativa**, abrangendo: Consultas jurídicas verbais, escritas ou online, em horário de expediente; Elaboração, análise e exame de projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos submetidos à apreciação do CONTRATANTE, Emissão de pareceres técnicos e jurídicos em matérias regimentais, constitucionais, administrativas e de direito público, Acompanhamento perante órgãos administrativos e judiciais, quando compatível com a atividade parlamentar, Elaboração de relatórios, minutas de atos normativos, anteprojeto de lei e demais proposições solicitadas, Orientação em processos legislativos, análise de parecer prévio do Tribunal de Contas e suporte técnico em Comissões Legislativas, Atualização legislativa e orientação sobre reflexos na administração pública municipal.

Em conformidade com a Resolução 006/2025, desta casa de leis.

PARECERES JURÍDICOS:

Em junho de 2026, foram colocados em discussão inúmeros projetos Legislativos e Executivos, cujas proposições foram analisadas, estudadas e debatidas pelo parlamentar para propiciar o melhor atendimento nas sessões e aos anseios da população de Bodoquena. Esses debates e análises ocorreram tanto em sessões formais quanto por meio de **atendimentos realizados no escritório e por videochamada**, visando a máxima participação e eficiência."

Análise de Normas: Revisão das normas vigentes relacionadas à legislação pública.

Elaboração de pareceres: Produção de pareceres jurídicos e orientações sobre questões específicas levantadas pelo Vereador, incluindo temas como:

Parecer Projeto de Lei 003/2026 – TEA

Parecer Plano de Trabalho - APAE

Parecer Projeto de Lei Complementar 003/2026 – Poder Executivo – adequação da legislação previdenciária municipal aos resultados da reavaliação atuarial de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA / MS

Rua Yossio Okaneko, Nº 632, Centro, Bodoquena/MS
CEP: 79.390-000 - CNPJ: 15.465.164/0001-61

Parecer Projeto de Lei Complementar 007/2026 – Poder Executivo – diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

Parecer ao Projeto de lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 2026.

Estudo e análise jurídica, constitucional aprofundada de projetos, leis:

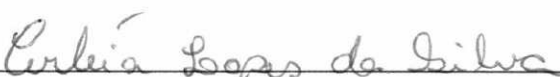
Consultas jurídicas verbais e online, em horário de expediente; Elaboração, análise e exame de projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos submetidos à apreciação do CONTRATANTE.

Resultados Obtidos:

Conformidade Normativa: Acompanhamento contínuo das adequações necessárias às novas normas, promovendo a conformidade jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

Bodoquena/MS, 27 de julho de 2026.


ARLEIA LOPES DA SILVA

DEFERIDO: _____
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 27/07/2026 09:09:05
Competência 07/2026
Número / Série 137 / U
Código de Verificação I2wc0iNtG

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
48.717.171/0001-62
Nome / Nome Empresarial
MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço
RUA MARQUES DE HERVAL 237 MATA DO JACINTO

Inscrição Municipal 00346137002
Telefone (67) 8483-7657
E-mail -
Município CAMPO GRANDE / MS BRASIL
CEP 79033-560

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
000.753.941-03
Nome / Nome Empresarial
ARLEIA LOPES DA SILVA
Endereço
RUA SEBASTIAO RAIMUNDO DE BARROS 618 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone (67) 0000-0000
E-mail sanmaradm@terra.com.br
Município BODOQUENA / MS BRASIL
CEP 79390-000

SERVIÇO PRESTADO

CNA / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
CAMPO GRANDE / MS

Pais da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, ABRANGENDO: CONSULTAS JURÍDICAS VERBAIS, ESCRITAS OU ONLINE, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: ELABORAÇÃO, ANÁLISE E EXAME DE PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO CONTRATANTE, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS EM MATÉRIAS REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE DIREITO PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO PERANTE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, QUANDO COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, ANTEPROJETOS DE LEI E DEMAIS PROPOSIÇÕES SOLICITADAS, ORIENTAÇÃO EM PROCESSOS LEGISLATIVOS, ANÁLISE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS E SUPORTE TÉCNICO EM COMISSÕES LEGISLATIVAS, ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA E ORIENTAÇÃO SOBRE REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PIX: 48.717.171.0001-62

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Município da Incidência do ISSQN CAMPO GRANDE - MS	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MÁRCIO SOUSA

ADVOCADOS - BODOQUENA/MS

RECIBO

MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF nº 48.717.171/0001-62, neste ato representado por MARCIO ANTÔNIO DE SOUSA, inscrito na OAB/MS sob o nº 22.925, declaro que **recebi** da **Vereadora ARLEIA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o número 000.753.941-03, endereço Rua Assembleia de Deus, nº 618, Bodoquena/MS, CEP 79.390-000 a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos serviços de assessoria técnica, consultoria jurídica e legislativa, prestados no mês de junho de 2026, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe nº 137 série U, datada em 27/07/2026 (doc. anexo).

Campo Grande, (MS), 27 de julho de 2026.

MARCIO ANTONIO DE
SOUSA:93026099104

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO DE
SOUSA:93026099104
Dados: 2026.07.27 13:08:39 -04'00'

MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 48.717.171/0001-62
MARCIO A. DE SOUSA
OAB/MS 22.925



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.717.171/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:12 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **6190.E832.F242.6229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 879444/2026

Contribuinte: MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CCE: 50.004.416-3

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:03:27 horas do dia 27/07/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal da Receita
Divisão de Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº: 0.485.283/26-33

Dados do Contribuinte:

Nome/Razão Social: **MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **48.717.171/0001-62**

Endereço: **RUA MARQUES DE HERVAL, 237 , BAIRRO MATA DO JACINTO, CAMPO GRANDE**
79.033-560

Em cumprimento a solicitação, ressalvado o direito de a fazenda Publica Municipal pesquisar, inscrever e emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para que está certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Me ou CNPJ do contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTENCIA DE DÉBITOS em nome do contribuinte até a presente data para com Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 30 (Trinta dias) a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data desde que sem rasuras.

Validade até: 26/08/2026

Campo Grande(MS), 27 de Julho de 2026

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº 6.539 de 08 de Janeiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://siatportal.campogrande.ms.gov.br/servicos/cidadao/autenticidade>

Código de autenticidade: 4E8EF8AA969391FC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.717.171/0001-62
Razão social: MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R MARQUES DE HERVAL 237 / MATA DO JACINTO / CAMPO GRANDE / MS / 79033-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402096346484012

Informação obtida em 27/07/2026 14:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.717.171/0001-62

Certidão nº: 64973782/2026

Expedição: 27/07/2026, às 14:10:09

Validade: 23/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **48.717.171/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 465682

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 26/07/2026, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARCIO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 48.717.171/0001-62. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.
- c) Esta certidão não relaciona processos do sistema EPROC, que deverão ser objeto de certidão complementar própria.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 27 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0010567786



29/07/2026 - BANCO DO BRASIL - 10:10:13
062300623 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA M BODOQUENA

AGENCIA: 0623-8 CONTA: 112.617-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 29/07/2026

NR. DOCUMENTO 550.623.000.108.673

VALOR TOTAL 3.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARLEIA LOPES DA SILVA

AGENCIA: 0623-8 CONTA: 108.673-1

NR. DOCUMENTO 550.623.000.112.617

=====

NR.AUTENTICACAO F.61A.D92.A59.F8B.CBD

Transação efetuada com sucesso por: JI605077 MARIO ROBERTO SEVERINO FERREIRA.



CAMARA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.465.164/0001-61

Município: BODOQUENA

Página: 1 / 1

Data: 28/07/2026

Usuário: CMB2024

Data do Empenho: 19/02/2026

Nº do Empenho: 51/2026

GLOBAL

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Funcional:	1.31.1	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade:	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa:	3.3.90.93.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.239.000,00	Empenhos anteriores:	222.249,22
Valor Dotação Atualizada:	2.239.000,00	Valor do empenho:	33.000,00
Total (A):	2.239.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	255.249,22
		Total (A - B):	1.983.750,78

Credor: ARLEIA LOPES DA SILVA
CPF/CNPJ: 000.753.941-03 Inscr. Est./Ident. Prof.:
Endereço: Manoel de Pinho - Cidade: Bodoquena UF: MS
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
VERBA INDENIZATORIA DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 33.000,00

Fundamento legal: Número Licitação:
Modal. Licitação: Número Processo: Data:
Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/02/2026
Responsável

AYRTON FERREIRA MARQUES
Presidente

MARIO ROBERTO SEVERINO
FERREIRA
1º Secretário